



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º. andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
E-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

RECOMENDAÇÃO CGM Nº 003/2019

Exmo. Sr.
JOSÉ RICARDO PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Ref.: *Aplicação do art. 13 da Lei Orgânica Municipal c/c arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93.*

Sr. Prefeito,

CONSIDERANDO que o Portal de Transparência não está sendo utilizado para a publicação de atos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação; bem como os atos de nomeação, admissão, contratação ou designação, cessão, exoneração e demissão dos servidores públicos; e

CONSIDERANDO o que dispõem:

a) o art. 13 de LOM:

Art. 13. A publicação de Lei, resolução e outro ato municipal, que produzir efeito externo, far-se-á na imprensa oficial do Município e deverão ser disponibilizados, respectivamente, nos sítios eletrônicos oficiais mantidos pelo Poder expedidor.

§ 1º A Lei poderá instituir diário oficial eletrônico do Município, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação dos atos municipais ou então usufruir de diário da respectiva associação municipal a que pertencer.

§ 2º A publicação dos atos normativos pela imprensa oficial poderá ser resumida.

§ 3º Será responsabilizado civil e criminalmente quem efetuar o pagamento de qualquer retribuição a servidor sem prévia publicação do respectivo ato de nomeação, admissão, contratação ou designação.

§ 4º Os atos municipais de efeitos internos, como portarias, instruções normativas, etc., serão considerados publicados após sua afixação no local apropriado e de acesso público do ente expedidor e sua disponibilização na íntegra, especificamente, nos sítios eletrônicos oficiais do Poder expedidor.

§ 5º A publicação eletrônica na forma do § 1º deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação legal oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por Lei especial, exijam outro meio de publicação.

§ 6º O ato municipal externo ou interno somente produzirá efeito de legalidade após a sua publicação nas formas dispostas neste artigo. (Redação dada pela Emenda 47, 5/4/2018).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
E-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

b) o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

c) o art. 61 da Lei Federal nº 8.663/93:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo de licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

RECOMENDAMOS à Vossa Excelência que:

a) tome as devidas providências para que sejam, de imediato, publicados no Portal da Transparência, os Atos de Dispensa de Licitação, bem como, os de Inexigibilidades de Licitação, independentemente das publicações dos respectivos contratos e aditivos;

b) determine no sentido de que todo Ato Ratificação de Dispensa de Licitação seja numerado cronologicamente, bem como acontecendo com todo o Ato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação;

c) determine aos Secretários Municipais, em razão do Decreto nº 1118/2017, que também providenciem a publicação obrigatória na forma dos parágrafos 4º e 5º do art. 13 da LOM, dos atos municipais de efeitos internos, como portarias, instruções normativas, etc., os quais deverão ser disponibilizados na íntegra, nos sítios eletrônicos oficiais do Poder expedidor;

c.1) nos casos das portarias, já se encontra disponível módulo próprio no Portal da Transparência para publicação devendo o Gestor responsável de cada Secretaria Municipal, Gabinete do Prefeito e Procuradoria Geral encaminhar para o e-mail controladoria@piuma.es.gov.br a indicação do nome do servidor que deverá ser habilitado para utilizar o Sistema Administrativo do Portal, para que a CGM realize o agendamento para treinamento do servidor e liberação de senha de acesso.

d) que também providencie as publicações dos atos de que versam sobre **nomeação, admissão, contratação ou designação, cessão, exoneração e de-**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM**

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º. andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
E-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

missão de servidor público, sob pena de responder por crime de improbidade administrativa, a teor do parágrafo 3º do art. 13 da LOM;

e) por fim ressaltamos com referência ao parágrafo 6º do mesmo art.13 da LOM, que afirma como que o ato municipal externo ou interno somente produzirá seus efeitos de legalidade após a sua publicação nas formas dispostas no art. 13 da LOM.

Isto posto, ratificamos que os atos administrativos devem ser dotados de publicidade, sob a condição absoluta de eficácia destes, e, portanto, deve ser providenciada a publicação com a maior celeridade possível com vistas à correta aplicação da legislação vigente.

Outrossim, informamos que esta Recomendação, estará disponibilizada, na presente data no portal da controladoria e da transparência:

www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/legislacao/especie/37/recomendacoes-internas.

Piúma/ES, 27 de março de 2019.

MARCO ANTONIO R. DINIZ
AUDITOR PÚBLICO MUNICIPAL - MATR. 5094
CONTROLADOR-GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA-ES